

Externato Eduarda Maria

Plano de Contingência

Doença por Coronavírus (COVID-19) | 4 de outubro de 2020

Índice

1. Introdução	2
2. Objetivo	3
3. Definição de Funções	4
4. Identificação de Efeitos no Externato Eduarda Maria	6
5. A Transmissão de COVID-19	7
6. Medidas Adotadas no Externato Eduarda Maria	8
6.1. Funcionamento em “bolha”	8
6.2. Acolhimento e entrega de crianças	8
6.3. Reorganização de almoços e lanches	9
6.4. Atividades e rotinas	9
6.5. Saúde	10
6.6. Divulgação e comunicação	10
6.7. Medidas de higiene	11
7. Área de Isolamento	12
8. Gestão de Caso	13
8.1. Atuação do Externato Eduarda Maria perante um caso suspeito de COVID-19	13
8.2. Atuação do Externato Eduarda Maria perante um caso confirmado de COVID-19 fora do colégio	16
8.3. Medidas a adotar pelo caso confirmado	17
9. Rastreo de Contactos	18
9.1. Identificação dos contactos	18
9.2. Classificação dos contactos	18
9.3. Implementação de medidas	18
10. Isolamento Preventivo de Membro da Comunidade Educativa	21
11. Implementação de Regimes Presencial, Misto ou Não Presencial	22
11.1. Regime presencial	22
11.2. Regime misto	22
11.3. Regime não presencial	23
11.4. Planeamento e gestão curricular	24
12. Transição entre Regimes	26
Anexo 1 - Fluxo de Atuação perante Caso Suspeito de COVID-19	27

1. Introdução

O presente documento pretende divulgar os pontos essenciais estabelecidos pelo Externato Eduarda Maria para a doença por coronavírus (COVID-19), informando a comunidade educativa do colégio sobre esta nova doença, quais as medidas de prevenção e controlo desta infeção e quais os procedimentos e medidas a adotar perante a identificação de casos suspeitos e/ou confirmados.

O plano de contingência do Externato Eduarda Maria para a doença por coronavírus (COVID-19) foi desenvolvido com base na orientação n.º 6/2020, de 26/02/2020, da Direção-Geral da Saúde (DGS), nas “Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021”, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), e nas melhores provas científicas disponíveis até à data da sua elaboração.

A informação sobre a doença, formas de evitar a sua transmissão, recomendações e procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência do Externato Eduarda Maria para a doença por coronavírus (COVID-19) será amplamente divulgada por toda a comunidade educativa, através dos meios mais adequados: sessões de formação, sessões educativas, e-mails informativos, site do colégio, afixação de cartazes nos espaços comuns, entre outros.

O Externato Eduarda Maria está comprometido com a proteção da saúde e a segurança das suas crianças, famílias e colaboradores, e toda a equipa tem consciência de que desempenha um papel importante quanto à limitação do impacto negativo deste surto na comunidade educativa.

2. Objetivo

O presente plano pretende assegurar uma eficaz e eficiente gestão do risco de transmissão do SARS-CoV-2 através de medidas de controlo, prevenção, proteção e mitigação que reduzam o nível de risco para níveis aceitáveis, transmitindo segurança e tranquilidade à comunidade educativa do Externato Eduarda Maria.

3. Definição de Funções

A coordenação do plano de contingência é da responsabilidade da Coordenadora Pedagógica Inês Major, que poderá ser contactada em qualquer momento através de **214573571, 919178509** ou geral@externatoeduardamaria.pt.

Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada à Coordenadora, que fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e com os encarregados de educação.

São funções da Direção do colégio:

- Elaborar o Plano de Contingência do Colégio;
- Ativar o plano de ação;
- Supervisionar todas as ações previstas no plano de ação em articulação com as entidades externas;
- Definir a estratégia de atuação face ao evoluir da situação;
- Definir as medidas de reforço de higienização de mãos por parte da comunidade educativa, etiqueta respiratória, distanciamento social, limpeza e desinfeção e arejamento de espaço;
- Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano de Contingência, sempre que se justificar e em estreita articulação com as Autoridades de Saúde;
- Identificar e sinalizar à Autoridade de Saúde Local os casos identificados de doença entre crianças, colaboradores docentes e colaboradores não docentes;
- Contactar a Linha Saúde 24, quando necessário;
- Obter e difundir informação atualizada, emanada pelo Ministério da Educação, DGS e outras Entidades de Saúde competentes;
- Definir e implementar, em articulação com as colaboradoras designadas, as medidas de manutenção das atividades letivas nos casos de suspensão de atividades presenciais e de absentismo de alunos e/ou de professores;
- Avaliar o impacto de um eventual não cumprimento do calendário escolar, no caso do encerramento de qualquer sala do colégio e definir, juntamente com o Conselho Pedagógico, as respetivas medidas de mitigação;
- Dirigir e coordenar o processo de comunicação interna (com docentes e não-docentes) e externa (com pais e encarregados de educação, Autoridades de Saúde Nacionais e Regionais e o Ministério da Educação).

Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto da Coordenadora.

A Coordenadora é apoiada nas suas funções pela Professora Ana Coelho (relativamente a pessoal docente e alunos do Ensino Básico) e pela Educadora Dina Sousa (relativamente a pessoal não-docente e alunos da Creche e do Pré-Escolar).

Cada colaborador (professoras, educadoras, auxiliares, cantina e serviços de limpeza) é responsável por garantir que todos cumprem as medidas definidas no plano.

4. Identificação de Efeitos no Externato Eduarda Maria

O Externato Eduarda Maria deve estar preparado para a possibilidade de parte (ou a totalidade) das suas crianças, colaboradores e demais elementos da comunidade educative não poderem ir ao colégio devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis. Neste contexto é importante avaliar:

- As atividades desenvolvidas pelo Externato Eduarda Maria que são imprescindíveis (i. e. que não podem parar) e as que se podem reduzir, encerrar/fechar/desativar.
- Os recursos essenciais que são necessários para manter em funcionamento o Externato Eduarda Maria;
- Os colaboradores e recursos que são necessários garantir, sobretudo, para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento do colégio e respetiva atividade;
- As atividades do Externato Eduarda Maria que podem recorrer a formas alternativas de trabalho designadamente através de teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências.

No caso de ser decretado pelas autoridades o encerramento total ou parcial do colégio, ou se grande parte dos trabalhadores docentes e/ou não docentes adoecer, ou não puder comparecer nas instalações do colégio devido a medidas de isolamento, suspensão de transportes, entre outras situações possíveis, poderá ser determinado o encerramento parcial ou total das instalações do Externato Eduarda Maria.

Nesta situação, todos os membros da comunidade educativa deverão consultar periodicamente o site do Colégio e manter-se atentos às suas caixas de correio eletrónico, canais de comunicação que passarão a ser privilegiados. Paralelamente, serão adotadas medidas para reduzir o impacto da suspensão das atividades presenciais, e a prestação do serviço de ensino das salas encerradas passará a ser, na medida do possível, oferecido à distância, com os respetivos professores e funcionários em regime de teletrabalho.

5. A Transmissão de COVID-19

Pelo que é conhecido de outros coronavírus, a transmissão de COVID-19 acontece quando existe contacto próximo (perímetro até dois metros) com uma pessoa infetada. O risco de transmissão aumenta quanto maior for o período de contacto com esse indivíduo. As gotículas produzidas quando uma pessoa infetada tosse ou espirra (secreções respiratórias que contêm o vírus) são a via de transmissão mais importante. Existem duas formas através das quais uma pessoa pode ficar infetada:

- As secreções podem ser diretamente expelidas para a boca ou nariz das pessoas em redor (perímetro até dois metros) ou podem ser inaladas e chegar até aos pulmões;
- Uma pessoa também pode ficar infetada ao tocar em superfícies ou objetos que possam ter sido contaminados com secreções respiratórias e, depois, tocar na sua própria boca, nariz ou olhos.

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado pelo conhecimento produzido sobre os primeiros casos de COVID-19 e outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que ocorre durante uma exposição próxima a uma pessoa com COVID-19. Ocorre, também, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou terem pousado na boca, nariz ou olhos de indivíduos com os quais tiveram proximidade. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto infetado e, de seguida, com as mucosas orais, nasais ou oculares (boca, nariz ou olhos) pode conduzir também à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção. As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e contacto pessoal) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

6. Medidas Adotadas no Externato Eduarda Maria

Nos últimos meses do ano letivo 2019/20, a equipa do Externato Eduarda Maria trabalhou para assegurar a máxima qualidade no ensino à distância no 1º Ciclo e, em simultâneo, garantir que o regresso ao colégio nas diversas valências decorre com segurança e tranquilidade. Enquanto escola e enquanto equipa, foram implementadas alterações e adquiridos novos conhecimentos e experiência para reorganizar a atividade escolar, criando condições para manter um serviço de elevada confiança para toda a comunidade educativa.

O envolvimento da comunidade educativa e o cuidado dos espaços e equipamentos são fatores de sucesso decisivos para garantir a preservação da segurança e saúde de todos. Para tal, o Externato Eduarda Maria desenvolve as ações abaixo indicadas, cuja aplicação pode variar entre valências, e que serão revistas e adaptadas com periodicidade quinzenal ou sempre que necessário:

6.1. Funcionamento em “bolha”

- Manutenção do horário de funcionamento do colégio das 7.30 às 19.30.
- Manutenção dos horários habituais de entrada e saída de cada valência.
- Implementação de funcionamento em “bolha” durante o máximo tempo possível: ocupação diária do mesmo espaço, com os mesmos circuitos de circulação e, sempre que possível, recreios autónomos e/ou desfasados de outros grupos.
- Funcionamento em “bolha” na Creche, das 8.30 às 18.30; no Jardim de Infância, das 8.30 às 17.30; no 1º Ciclo, das 8.30 às 17.30.
- Forte recomendação para que as crianças permaneçam no colégio apenas durante o período no qual é assegurado o funcionamento em bolha.
- A permanência no colégio de crianças fora do horário indicado terá de ser avaliada em termos de risco e está sujeita a comunicação prévia. Nesse caso, as crianças terão obrigatoriamente de usar máscara.

6.2. Acolhimento e entrega de crianças

- Definição de áreas específicas para acolhimento e entrega das crianças.
- Definição de circuito de entrada e saída de crianças do 1º Ciclo, das 8.30 às 9.00 e das 16.00 às 16.30, pelo portão lateral.
- Deverão ser respeitadas as indicações da auxiliar de ação educativa responsável pelo controle de entradas e saídas em ambos os portões, mantendo-se as regras atualmente em vigor: distanciamento físico, utilização de máscara (para maiores de 10 anos), celeridade nas despedidas.
- Medição de temperatura à entrada (crianças com temperatura igual ou superior a 38° C ou outros sintomas não poderão permanecer).

- Circulação de pais e mães limitada à área assinalada.
- Desinfecção de mãos e sapatos pelas crianças à entrada no colégio, utilizando o dispensador e tapete colocados para esse efeito junto ao portão.
- Para evitar ajuntamentos ao portão, as crianças devem ser acompanhadas apenas por um adulto; após a entrega das crianças, os pais e mães não devem permanecer junto aos portões, assegurando o espaço necessário à circulação em segurança.
- Manutenção de distância de segurança (2 metros) no corredor de acesso ao colégio e na área de acolhimento e entrega de crianças.

6.3. Reorganização de almoços e lanches

- Aumento do número de turnos para almoço no refeitório e reforçada a sua higienização e equipamento.
- Manutenção das modalidades de almoço de colégio e almoço de casa - no entanto, o almoço de casa deverá vir previamente aquecido (em termo próprio para o efeito).
- Os lanches passarão a decorrer nas respetivas salas.

6.4. Atividades e rotinas

- Reorganização de salas de aulas e reforço de equipamentos de forma a maximizar o espaço entre alunos.
- Reorganização das aulas de Expressão Físico-Motora: no Jardim de Infância, serão realizadas no recreio ou respetivas salas de atividades; no 1º Ciclo, manter-se-ão no Clube Nacional de Ginástica, passando a ida e vinda a ser feita a pé. Os horários serão reajustados e comunicados até ao início do ano letivo.
- Reinício de atividades extracurriculares: terão início em setembro apenas o Ballet e o Futebol, em espaço exterior ao Colégio. O reinício das restantes atividades será adiado até ao 2º Período.
- Utilização de videoconferências para a realização de reuniões, nomeadamente reuniões de pais;
- Participação em festas de aniversário: os aniversários serão celebrados em sala de aula/atividade sem a presença de familiares;
- Utilização de calçado para uso exclusivo na sala (ex. sapatos antiderrapantes, “Crocs”) (para Pré-Escolar e Creche);
- Suspensão de visitas de estudo e passeios em conjunto com outros grupos escolares (opção por espaços com certificado Clean & Safe).
- Utilização exclusiva de brinquedos do colégio.
- Preferência por atividades ao ar livre.
- Distanciamento entre crianças nas pausas e espaços de refeição.
- Evitamento de partilha de comida, brinquedos e material didático entre crianças.

6.5. Saúde

Durante o período pandémico, e face à responsabilidade do Colégio em zelar pela contenção da COVID-19 na comunidade educativa, serão aplicadas as seguintes regras:

- Caso uma criança tenha tido contato com um caso suspeito de COVID-19, o encarregado de educação tem o dever de informar imediatamente o Colégio.
- Em caso de doença súbita da criança que se encontre no Colégio, será implementado o plano de contingência e contactado o encarregado de educação para vir buscá-la. (Aconselhamos a que os encarregados de educação preparem o seu próprio plano de contingência familiar, prevendo soluções para que a criança possa ser recolhida com a maior brevidade.)
- Uma criança que tenha apresentado sintomas de doença apenas deverá regressar ao Colégio após três dias sem manifestar sintomas, ou fazendo-se acompanhar por declaração médica comprovativa.
- Mediante decisão da Direção do Colégio, poderá ser efetuada a avaliação regular da temperatura de todos os alunos ou apenas de crianças de determinadas valências.
- O Colégio reserva-se o direito de recusa de admissão de alunos ou outros elementos da comunidade educativa que apresentem sintomas compatíveis com COVID-19 (incluindo febre, tosse, dificuldade em respirar, diarreia, inflamação nos olhos, perda de paladar ou manchas na pele).

6.6. Divulgação e comunicação

- Divulgar, por intermédio do site do colégio, a todas as famílias, colaboradores, visitantes e outros membros da comunidade educativa, o plano de contingência e o regulamento adaptado do colégio, no qual se dá ênfase às medidas de prevenção, proteção e mitigação para a segurança de todos.
- Divulgar, por cartazes, sinalética ou outras formas semelhantes, as regras de acesso, circulação e utilização que têm de ser cumpridas e que são aplicáveis a todas as famílias, colaboradores, visitantes e outros membros da comunidade educativa para garantir que estão na posse de informação recente e atualizada.
- Privilegiar o recurso aos meios digitais e redes sociais do Externato Eduarda Maria a fim de garantir maior rapidez na divulgação.
- Instituir como canal preferencial entre colégio e famílias plataformas de comunicação digital, em substituição do Caderno do Bebê ou da Caderneta do Aluno.
- Reforçar as infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação.
- Formar todos os colaboradores.
- Informar e educar todas as crianças e alunos.

6.7. Medidas de higiene

- Implementar a obrigatoriedade do uso de máscara no colégio para adultos e crianças de idade superior a 10 anos, incluindo famílias, colaboradores, visitantes e outros membros da comunidade educativa.
- Incentivar à desinfeção das mãos à entrada no colégio.
- Disponibilizar dispensadores de solução alcoólica à entrada do colégio e em todas as salas.
- Disponibilizar pulverizadores de solução desinfetante de álcool-gel (70%) e toalhetes de desinfeção aos colaboradores a fim de manterem os seus espaços e equipamentos de trabalho limpos e desinfetados.
- Assegurar a manutenção e disponibilidade permanente dos dispensadores de solução alcoólica.
- Assegurar a higienização e desinfeção das instalações, de acordo com as regras definidas pela Direção-Geral de Saúde na Orientação 014/2020, de 21/03:
 - A frequência de higienização e desinfeção das superfícies de toque frequente (nomeadamente maçanetas/puxadores de portas, interruptores, telefones, torneiras, manípulos de autoclismos, mesas, bancadas, cadeiras e corrimões) é de, no mínimo, seis vezes por dia;
 - A frequência de limpeza do chão deve ser de, no mínimo, uma vez ao dia;
 - A frequência de higienização e desinfeção das instalações sanitárias é de, pelo menos, três vezes ao dia;
- Equipar as instalações sanitárias com toalhetes de papel para secar as mãos.
- Disponibilizar a todos os colaboradores *kit* de regresso composto por máscaras, batas, viseira, luvas, solução desinfetante de álcool-gel (70 %) e toalhetes.
- Disponibilizar máscaras contemplando eventuais esquecimentos ou falta de máscaras.
- Medição de temperatura de colaboradores à entrada (colaboradores com temperatura igual ou superior a 38° C ou outros sintomas não poderão permanecer).
- Assegurar a ventilação de todas as salas com abertura de portas e janelas.
- Definir uma área de isolamento de casos suspeitos de COVID-19, com circuitos definidos e isoláveis.

7. Área de Isolamento

A colocação de uma pessoa na área de isolamento visa impedir que outras possam ser expostas e infetadas, evitando ou restringindo o contato direto com o caso suspeito. Esta medida tem como principal objetivo evitar a propagação deste vírus contagioso e transmissível no Externato Eduarda Maria. A área de isolamento do Externato Eduarda Maria é a sala localizada no início do bloco de salas do 1º Ciclo (Gabinete de Psicologia). Esta sala encontra-se identificada como “sala de isolamento”.

A sala dispõe do seguinte equipamento: uma mesa e duas cadeiras; *kit* com águas, doses individuais de bolachas e sumo; solução antisséptica de base alcoólica; toalhas de mão de papel; máscaras cirúrgicas; termómetro; caixote do lixo; muda fraldas portátil; fraldas e toalhas.

Se o caso suspeito necessitar de utilizar instalações sanitárias, deverá usar a casa de banho do recreio, que será para seu uso exclusivo.

8. Gestão de Caso

8.1. Atuação do Externato Eduarda Maria perante um caso suspeito de COVID-19

Qualquer pessoa que esteja no colégio e apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito de doença por COVID-19 (tosse, febre, dificuldade respiratória, diarreia, inflamação nos olhos, perda de paladar ou manchas na pele) – ou que identifique alguém nestas circunstâncias – **tem o dever de contactar imediatamente a Coordenadora do Plano Inês Major**, através do **919178509**, a fim de ser encaminhada para a área de isolamento contemplada.

Aplicam-se os procedimentos previstos no documento “Referencial Escolas – controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar” (em anexo) e expostos abaixo.

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

1.º) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no colégio, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no presente

Plano de Contingência e é contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do colégio (Inês Major **919178509**).

2.º) O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência, que se encontram visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento consta o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar (Anexo 1).

3.º) Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao colégio, preferencialmente em veículo próprio.

4.º) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do colégio pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal do colégio, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.
- Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - Autocuidado: isolamento em casa;
 - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
 - Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Devem ser prosseguidos os procedimentos do “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do colégio.

5.º) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos constam num documento visível na área de isolamento, e estão gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do colégio.

6.º) A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7.º) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o colégio, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

8.º) A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o colégio sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o colégio;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilha e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

8.2. Atuação do Externato Eduarda Maria perante um caso confirmado de COVID-19 fora do colégio

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do colégio, devem ser seguidos os seguintes passos:



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

1.º) Perante a comunicação ao colégio de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o colégio, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do colégio (Inês Major **919178509**).

2.º) A Direção do colégio ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

3.º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

4.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o colégio, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o colégio;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

8.3. Medidas a adotar pelo caso confirmado

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma n.º 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando:

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao colégio.

9. Rastreio de Contactos

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



9.1. Identificação dos contactos

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

9.2. Classificação dos contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

9.3. Implementação de medidas

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS



Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- Teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2;
- Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição.

ATENÇÃO: A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento e da Norma n.º. 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreamento de contactos” do presente documento e da Norma n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.



Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO EXTERNATO EDUARDA MARIA

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo colégio, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do colégio;
- Encerramento de todo o colégio*.

* O encerramento de todo o colégio só deve ser ponderado em situações de elevado risco no colégio ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

10. Isolamento Preventivo de Membro da Comunidade Educativa

Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela direção pedagógica.

Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete à professora/educadora titular de turma, em articulação com a direção pedagógica e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.

Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço será determinada pela direção do colégio.

11. Implementação de Regimes Presencial, Misto ou Não Presencial

No cumprimento das “Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021”, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), o presente plano prevê o protocolo e os mecanismos de ação necessários à implementação de cada um dos regimes (presencial, misto ou não presencial) e eventual necessidade de transição entre os mesmos, durante o ano letivo.

11.1. Regime presencial

Todas as atividades letivas e formativas, incluindo os apoios no âmbito da educação inclusiva, serão desenvolvidas nos termos da legislação em vigor, podendo, caso seja necessário, ser implementadas regras específicas com vista ao cumprimento das orientações das autoridades de saúde.

Sempre que se revele necessário, o Externato Eduarda Maria pode promover a reorganização dos horários escolares, designadamente o funcionamento das turmas em turnos de meio dia, de forma a acomodar a carga horária da matriz curricular.

11.2. Regime misto

Há lugar à adoção do regime misto quando se verifique, devido à situação epidemiológica causada pela doença COVID-19, a impossibilidade de o Externato Eduarda Maria manter as turmas em regime presencial e não seja possível ou suficiente a adoção das medidas relativas ao horário de funcionamento, à reorganização dos horários escolares e à gestão dos espaços escolares.

Quanto à organização e funcionamento das atividades letivas e formativas no regime misto:

- As atividades letivas e formativas serão realizadas com recurso às metodologias que o Externato Eduarda Maria considere as mais adequadas, de acordo com as orientações da área governativa da educação, tendo por referência o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como o disposto no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais;
- O processo de ensino e aprendizagem desenvolver-se-á através da combinação entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo;
- O Externato Eduarda Maria procederá à revisão e ajustamento do planeamento curricular, a que se refere o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;

- O Externato Eduarda Maria adequará a organização e funcionamento do regime misto à carga horária semanal de cada disciplina, tendo por base, na definição dos horários dos alunos, designadamente, os seguintes pressupostos:
 - Privilegiar a interação direta entre os alunos e o professor;
 - Repartir a carga horária de cada disciplina entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo;
 - Alternar as atividades presenciais com o trabalho autónomo.
- O trabalho autónomo será desenvolvido mediante orientações dos docentes das respetivas disciplinas, sendo realizado com recurso, entre outros, a ferramentas e recursos digitais.
- O horário de atividades do regime misto será elaborado tendo como base as orientações das entidades competentes, podendo as turmas funcionar:
 - em regime rotativo de meio dia:
 - **manhã:** grupo A – presencial, grupo B – sessões síncronas e trabalho autónomo;
 - **tarde:** grupo B – presencial, grupo A – sessões síncronas e trabalho autónomo), ou
 - em espelho de periodicidade semanal ou quinzenal
 - **semana 1:** grupo A – presencial, grupo B – sessões síncronas e trabalho autónomo;
 - **semana 2:** grupo B – presencial, grupo A – sessões síncronas e trabalho autónomo).

A professora titular de turma, sob coordenação da direção pedagógica, adaptará o planeamento e execução das atividades letivas e formativas, incluindo, com as necessárias adaptações, as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos.

As docentes farão o registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas no âmbito das sessões síncronas e do trabalho autónomo, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pelo colégio e por cada aluno.

11.3. Regime não presencial

Nas situações de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais no Externato Eduarda Maria, as aprendizagens são desenvolvidas em regime não presencial, através de sessões síncronas e assíncronas, adotando o Externato Eduarda Maria as metodologias que considere mais adequadas, tendo por referência o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como o disposto no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e nas Aprendizagens Essenciais.

Quanto à organização e funcionamento das atividades letivas e formativas no regime não presencial:

- O Externato Eduarda Maria elaborará e implementará, sob orientação e apoio dos serviços competentes da área governativa da educação, um plano de ensino a distância, adequado ao contexto de cada comunidade educativa, podendo ainda articular-se com entidades que se constituam como parceiras;
- A implementação, acompanhamento e monitorização do plano de ensino a distância devem ser assegurados pelo conselho pedagógico;
- O Externato Eduarda Maria adequará a organização e funcionamento do regime não presencial, fazendo repercutir a carga horária semanal da matriz curricular no planeamento semanal das sessões síncronas e assíncronas;
- O conselho pedagógico adequará as opções curriculares, as estratégias de trabalho, o trabalho interdisciplinar e de articulação curricular, desenvolvidos com a turma ou grupo de alunos, às especificidades do regime não presencial;
- O horário de atividades do regime não presencial terá como base o modelo testado no final do ano letivo 2019/20, cuja avaliação foi muito positiva;
- No regime não presencial, o conselho pedagógico poderá introduzir alterações ao calendário escolar para melhorar o equilíbrio entre períodos letivos e não letivos, como forma de dar resposta ao maior cansaço manifestado pelas crianças neste regime.

A professora titular de turma, sob coordenação da direção pedagógica, adaptará o planeamento e execução das atividades letivas e formativas ao regime não presencial, incluindo, com as devidas adaptações, as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos.

As docentes procederão ao registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas nas sessões síncronas e assíncronas, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno.

11.4. Planeamento e gestão curricular

Em matéria de planeamento e gestão curricular deve o Externato Eduarda Maria seguir as presentes orientações:

- No ano letivo de 2020/2021, as Orientações Pedagógicas para a Educação Pré-Escolar, o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as Aprendizagens Essenciais e os perfis profissionais e referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações, continuam a constituir-se como os documentos curriculares para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e aprendizagem de cada componente do currículo ou disciplina. Os documentos

curriculares podem ser objeto de intervenção, mediante decisão da área governativa da Educação, tendo em conta a evolução da pandemia da doença COVID-19.

- No âmbito das atividades de caráter artístico e cultural, o Externato Eduarda Maria planificará a concretização de atividades, programas e projetos artísticos e culturais, devendo adequá-los aos regimes previstos, articulando as suas ações com entidades e agentes culturais, promovendo parcerias e operacionalizando a realização destas atividades, designadamente visitas de estudo e outras atividades de âmbito artístico e cultural.
- No âmbito das atividades desportivas, o Externato Eduarda Maria procederá à sua planificação, adequando-as às orientações em vigor das autoridades de saúde.

12. Transição entre Regimes

De acordo com as orientações da DGEstE, o Externato Eduarda Maria considera o regime presencial como regime regra e os regime misto e não presencial como exceção.

Os regimes misto e não presencial aplicar-se-ão se e quando necessário, em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19.

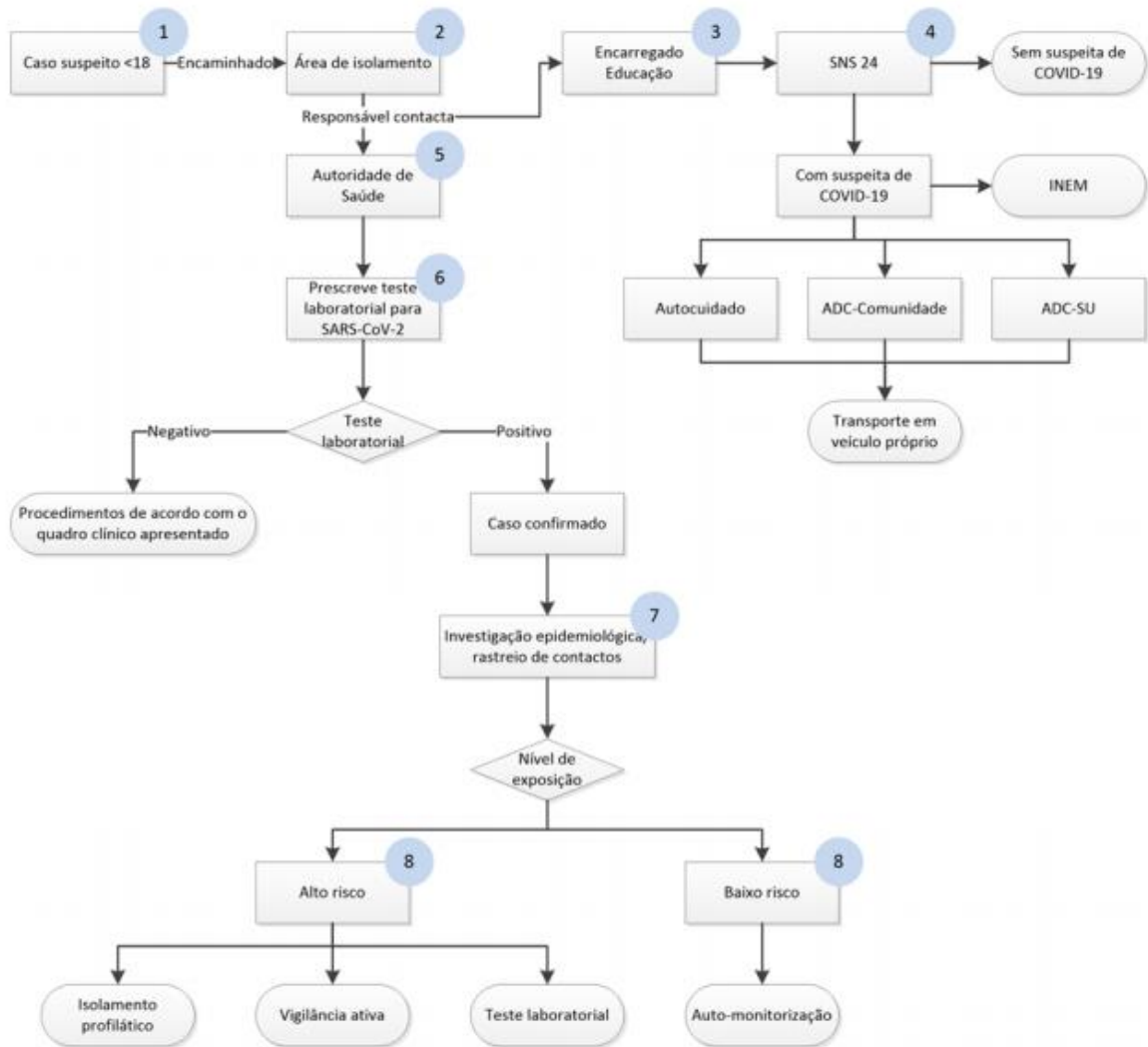
A direção do Externato Eduarda Maria mantém-se em contacto próximo com as autoridades de saúde e aplica todas as orientações relativamente ao funcionamento do colégio, podendo solicitar a transição do regime presencial para o regime misto ou não presencial nos seguintes casos:

- Surgimento de um ou mais casos confirmados para COVID-19 de criança ou colaborador docente ou não docente, aplicando-se o regime à respetiva sala ou a todo o colégio;
- Ausência de número significativo (igual ou superior a metade) de crianças numa sala, por motivo de isolamento preventivo, aplicando-se o regime à respetiva sala ou a todo o colégio;
- Ausência de número significativo (igual ou superior a metade) de colaboradores docentes e não docentes em cada valência, por motivo de isolamento preventivo, aplicando-se o regime à respetiva valência ou a todo o colégio;
- Outras situações não previstas acima que a direção do colégio entenda relevantes.

A transição entre os regimes acima indicados acontece só com autorização da DGEstE, que consultará a DGS, ou por imposição legal.

Em caso de transição entre regimes, o Externato Eduarda Maria enviará informação regular por via eletrónica a toda a comunidade educativa sobre as orientações das autoridades de saúde e as medidas a adotar.

Anexo 1 - Fluxo de Atuação perante Caso Suspeito de COVID-19



Fluxo 1: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade